

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
I N D I C A Ç ã O N° 402/72
Aprovada em 4/9/1972

PROCESSO CEE N° 1241/71

INTERESSADO: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SOROCABA

ASSUNTO : Solicita celebração do um novo convênio.

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

RELATORA : Conselheiro WLADEMIR PEREIRA

HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Sorocaba, da Fundação "Don Aguirre", propõe a celebração de novo convênio, através do qual "receba um auxílio substancial em fases que atendam as novas dimensões e necessidades da Escola".

A Faculdade vinculada ao Sistema Federal de Ensino mantém os cursos de Geografia, Letras, Filosofia, Pedagogia, Orientação Educacional e Matemática. No corrente ano letivo estão matriculados cerca de 1.000 alunos, em todos os cursos.

Em 31 de dezembro de 1971, segundo a documentação apresentada, estimou-se a Receita do Estabelecimento para o corrente exercício em Cr\$ 2.073.995,67, concorrendo para esse total entre outras, as seguintes fontes:

Anuidades	- Cr\$ 1.542.894,67
Anuidades seu contrato	- Cr\$ 110.119,40
Salário Educação	- Cr\$ 9.652,69
Subvenção Municipal	- Cr\$ 140.000,00
Subvenção Estadual	- Cr\$ 25.000,00
Taxa de Vestibulares	- Cr\$ 130.420,00
Expedição de Diplomas	- Cr\$ 49.636,00
Taxa de 2ª época	- Cr\$ 9.734,75

A Despesa por sua vez, foi fixada em Cr\$ 2.387.563,56, aparecendo entre outros, os seguintes itens:

Solários	- Cr\$ 1.180.235,25
Publicidade	- Cr\$ 11.121,40
Viagens o Estadias	- Cr\$ 67.852,11
Descontos s/Anuidades	- Cr\$ 47.683,65
Material de Expediente	- Cr\$ 24.605,92
Encargos Trabalhistas	- Cr\$ 352.029,44
Despesas Financeiras	
(Juros e Comissões Bancaria)	- Cr\$ 167.198,78
Despesas c/construções	- Cr\$ 442.134,81

Despesas c/Formatura	- Cr\$	22.869,20
Desposas c/Cantina	- Cr\$	11.217,60

FUNDAMENTAÇÃO:

Como se verifica, a análise da contabilidade do estabelecimento revela que sua situação pode ser considerado satisfatória.

Entendemos que na época em que foi concedida a primeira subvenção (1959) no estabelecimento, a rede do Ensino Superior no Estado de São Paulo era extremamente limitada e, assim sendo, justificava-se a medida. Hoje, com o crescimento explosivo dessa mesma rede, no Estado, torna-se necessário alterar as prioridades de concessão de auxílio oficial ao Ensino Particular.

Por outro lado, deverá ser solicitado à Secretaria da Educação, através do SEPE, diligência para esclarecimento das razões pelas quais figura entre as fontes da receita da Faculdade recursos oriundos do Salário-Educação, o que causa estranheza.

A vista do exposto, em que pese a argumentação apresentada e as informações constantes do processo, deixa-se de aprovar este ou quaisquer convênios com entidades que ministram ensino superior, pois o Estado assumiu, a partir do presente ano, grandes responsabilidades financeiras com a implantação da reforma do ensino do 1º e 2º graus.

São Paulo, 5 de junho de 1972.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, aprovou a Indicação de autoria do Conselheiro Wladimir Pereira.

Presentes os nobres Conselheiros: Waldemir Pereira e Olavo Baptista, Eloysio Rodrigues da Silva

Sala das Sessões da Comissão de Planejamento.

em, 05 de junho de 1972.

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Presidente